



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Matérias Especiais
2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*



PROCESSO Nº: 1.092.230
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: ALINE MARQUES DE OLIVEIRA
ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
ANO DE REFERÊNCIA: 2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 36/2020

1. INTRODUÇÃO

O processo trata de denúncia apresentada por Aline Marques de Oliveira, relativa ao Pregão Eletrônico nº 36/2020 (PE nº 36/2020), Processo Licitatório nº 61/2020, realizado pelo município de Teófilo Otoni. Tal licitação teve como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana e multitarefa.

Em síntese, a denunciante alegou a ocorrência das seguintes falhas no referido processo (peça nº 2 do SGAP):

- Irregularidade da vedação à participação de empresas em recuperação judicial;
- Irregularidade da exigibilidade do balanço patrimonial do exercício anterior;
- Irregularidade da exigência desarrazoada de quantitativo mínimo específico;
- Irregularidade da exigência de índices de liquidez sem a devida justificativa.

A denunciante solicitou a suspensão cautelar da licitação para adequação do edital.

A documentação foi recebida como denúncia pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) no dia 23 de junho de 2020 (peça nº 12 do SGAP).

Em 08 de julho de 2021, o Conselheiro Relator se manifestou (peça nº 4 do SGAP) pelo indeferimento do pedido de suspensão do certame, tendo em vista não ter vislumbrado a ocorrência das irregularidades citadas pela denunciante. Solicitou, também, o encaminhamento dos autos para o Ministério Público de Contas (MPC).



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Matérias Especiais
2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*



O MPC se manifestou (peça nº 19 do SGAP) pelo encaminhamento dos autos para a 2ª Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia (2ª CFOSE), para que se manifestasse quanto aos aspectos de sua competência.

O Conselheiro Relator encaminhou os autos para manifestação técnica da 2ª CFOSE.

Em 23/04/2021, a 2ª CFOSE opinou (peça nº 22 do SGAP) pela improcedência das três primeiras irregularidades denunciadas e pela procedência da última (de caráter apenas formal). Identificou, ainda, um possível superdimensionamento das equipes de capina do orçamento da licitação. Dessa forma, propôs a citação de Lauana Pacheco Rodrigues Teles, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, de Daniel Batista Sucupira, Prefeito Municipal de Teófilo Otoni, e de Adilson de Souza Pereira, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, para que apresentassem as justificativas cabíveis.

Em 08/07/2021, o MPC solicitou a citação dos responsáveis (peça nº 24 do SGAP). A solicitação foi atendida pelo Conselheiro Relator (peça nº 25 do SGAP).

Os intimados apresentaram sua defesa (peças nº 33/45 do SGAP).

Em 29/09/2022, a 2ª CFOSE se manifestou novamente (peça nº 48 do SGAP) pelo descumprimento da Lei nº 8.666/1993, artigo 31, § 5º, pela ausência de justificativa (não foi apresentada pela defesa) para a exigência de apresentação dos índices contábeis tanto no edital quanto no processo licitatório, de caráter apenas formal. Manifestou-se, também, de forma inconclusiva sobre o dimensionamento das equipes de capina no município de Teófilo Otoni, de modo que solicitou o encaminhamento de esclarecimentos complementares.

Em 18/01/2022, o Ministério Público de Contas (MPC-MG) se manifestou (peça nº 50 do SGAP) pela intimação dos responsáveis para prestar os esclarecimentos complementares solicitados.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Matérias Especiais
2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*



Em 11/02/2022, o Relator determinou a intimação de Lauana Pacheco Rodrigues Teles, de Daniel Batista Sucupira e de Adilson de Souza Pereira, para que prestassem os referidos esclarecimentos.

Os intimados apresentaram as informações solicitadas (peças nº 61/79, 81/93 e 96 do SGAP).

2. ANÁLISE DE DEFESA

Na análise anterior desta Unidade Técnica (peça nº 48 do SGAP) foram solicitados os seguintes documentos para esclarecer as dúvidas existentes sobre o possível superdimensionamento das equipes de capina (ressalta-se que os dois primeiros itens da lista já haviam solicitados na análise inicial, peça nº 22 do SGAP):

Em especial, devem ser apresentados os seguintes documentos que justifiquem o quantitativo de capina apurado pela Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni (item 3.1):

- Lista das vias rurais urbanas com as suas respectivas extensões e larguras de capina, comprovando o total de 480.000m de vias urbanas e 20.000m de vias rurais, bem como a largura de 1,10m de capina em cada lado da via (documentação já solicitada na análise inicial e que não foi apresentada);
- Lista das áreas públicas, lotes e praças totalizando 60.000m² de área de capina (documentação já solicitada na análise inicial e que não foi apresentada);
- Medições do contrato com as memórias de cálculo do quantitativo de capina executados, comprovando que a execução corresponde ao quantitativo contratado, bem como as respectivas notas fiscais, empenhos e comprovantes de pagamento;
- Folha de pagamento da contratada, comprovando que a empresa esteja sendo remunerada pela quantidade de capinadores efetivamente alocada na execução desse serviço;
- Medições do contrato que, segundo os defendentes, teve quantitativo insuficiente de capina para suprir às necessidades do município, com as respectivas memórias de cálculo do quantitativo de capina executado,

A lista de vias e das áreas públicas do município (primeiro e segundo itens da lista) não havia sido disponibilizada no momento da primeira solicitação desta Unidade Técnica. Após a



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Matérias Especiais
2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*



segunda solicitação, foi apresentada a lista de logradouros do município (peça nº 96 do SGAP). Ressalta-se que a lista apresentada está incompleta, não contendo a largura de nenhuma das vias e nem o comprimento de parte delas. A ausência de tais informações prejudica a análise a ser realizada.

Em relação ao terceiro item solicitado (medições, memórias de cálculo, notas fiscais, empenhos e comprovantes de pagamento) destaca-se que, nas medições apresentadas, não consta memória de cálculo do quantitativo executado de capina, o que indica que não há fiscalização sobre a área capinada mensalmente. Mesmo que o serviço seja pago por quantidade de capinadores, é essencial que haja o controle da área de capina executada, de modo a aferir se a equipe alocada está executando os serviços com a qualidade e a produtividade definidas no edital e também a possibilitar a execução do controle externo. Além disso, até o presente momento foram realizadas 29 medições (janeiro de 2020 a maio de 2022), sendo que o município de Teófilo Otoni apresentou apenas 10 medições, estando ausentes aquelas referentes aos seguintes períodos: jul/2020, ago/2020, dez/2020 a jul/2021 (inclusive) e set/2021 a maio/2022 (inclusive). A ausência desses documentos é novamente prejudicial à análise a ser realizada.

No que se refere ao quarto item da lista foram enviadas as folhas de pagamento de apenas 14 dos 29 meses de execução contratual, estando ausentes aquelas referentes aos meses de jan/2020 a maio/2020 (inclusive), set/2020, dez/2020 a jan/2021 (inclusive), set/2021 a out/2021 (inclusive) e jan/2022 a mai/2022 (inclusive). Novamente ocorre prejuízo à análise da Unidade Técnica.

Por fim, também não foram apresentados os documentos do quinto item da lista (medições do contrato anterior comprovando que os quantitativos definidos para a capina haviam sido insuficientes para atender à demanda do município), prejudicando a análise.

2.1. APONTAMENTO

Superdimensionamento das equipes de capina.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Matérias Especiais
2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*



2.1.1. ALEGAÇÕES DOS DEFENDENTES

Os defendentes não apresentaram novos esclarecimentos, apenas apresentaram parte da documentação solicitada (peças nº 57, 61/79, 81/93 e 96/97 do SGAP).

2.1.2. ANÁLISE DO APONTAMENTO

No que se refere ao dimensionamento das equipes de capinas são quatro as variáveis a serem analisadas: extensão das vias, largura das vias, frequência da capina e produtividade dos capinadores.

Em análise anterior (peça nº 48 do SGAP) esta Unidade Técnica já havia concluído pela adequação da produtividade de capina adotada pelo município de Teófilo Otoni (130 m²/capinados/dia), a partir dos esclarecimentos prestados. Na peça nº 22 do SGAP, também já havia concluído que a frequência adotada (2 capinas por semestre) seria razoável.

Em relação à extensão das vias, esclarece-se que o município adotou, conforme manifestação resumida em análise técnica anterior (peça nº 48 do SGAP), um quantitativo de 450.000m de vias capináveis. A essa quantidade informaram que foram acrescidos 30.000m para novos loteamentos e ruas e 20.000m para limpeza das margens de córregos e rios e para as zonas rurais, totalizando 500.000m de capina (todo esse quantitativo teria largura de 1,10m de cada lado, total de 2,20 m). Por fim, consideraram uma área de 60.000m² de capina para áreas públicas, praças e lotes.

Acontece que tal quantitativo não foi, em nenhum momento, devidamente comprovado pela prefeitura de Teófilo Otoni. O procedimento adequado seria listar todas as áreas de capina do município, contendo comprimento e largura. Tal documentação foi solicitada duas vezes aos defendentes, os quais apresentaram uma listagem incompleta dos logradouros, sem a informação referente a largura das vias e sem parte do comprimento dos mesmos (peça nº 96 do SGAP).



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Matérias Especiais
2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*



A listagem de logradouros apresentada mostra uma extensão total de 318.858,66m de vias. Dessa forma, esta Unidade Técnica entende que, dos 450.000m de vias utilizados no dimensionamento realizado pela prefeitura de Teófilo Otoni, ficou comprovado a existência de apenas 318.858,66m (não foram consideradas as vias listadas sem extensão definida).

Na análise anterior (peça nº 48 do SGAP), esta Unidade Técnica havia feito 3 estimativas para o quantitativo de capina:

- 439.845m de acordo com o mapa de vias apresentado pelo município (peça nº 41 do SGAP), utilizando o software “Autocad”;
- 279.542m de acordo com o arquivo “PLANILHA LEVANTAMENTO RUAS TO COLETA DE LIXO” do edital da Concorrência Pública nº 01/2017 do próprio município de Teófilo Otoni;
- 349.580m de acordo com a extensão da rede de abastecimento de água do município de Teófilo Otoni, obtida através do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

Considerando o quantitativo de vias que a prefeitura conseguiu efetivamente comprovar (318.858,66m), calculou-se o valor médio entre as 4 referências. Assim, chegou-se ao valor médio de 346.956,41m $((439.845 + 279.542 + 279.542 + 318.858,66)/4) = 346.956,41m$.

Observa-se, portanto, que o quantitativo efetivamente comprovado (318.858,66m) se encontra próximo da média calculada (346.956,41m), sendo adequado sua adoção para fins de dimensionamento.

Mesmo não tendo sido apresentado estudo ou documentação comprobatória, esta Unidade Técnica optou por incluir em seu dimensionamento, além dos 318.858,66m de vias comprovados, os 20.000m de vias em áreas rurais e os 30.000m para novos loteamentos e ruas e para limpeza das margens de córregos e rios que foram estimados pela Administração. É razoável prever um quantitativo para estes tipos de situação. Dessa forma, obteve-se um total de 368.858,66m de vias para efeito de dimensionamento das equipes de capina. Também foi



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Matérias Especiais
2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia



incluída a área de 60.000m² de capina para áreas públicas, praças e lotes, mesmo sem a apresentação de documentação comprobatória.

No que se refere à largura das vias utilizadas para efeito de dimensionamento, não foram apresentadas novas informações pelo município que comprovassem o valor utilizado (1,10m x 2= 2,20m). No entanto, de modo conservador, optou-se por adotar o valor apresentado pelo município.

Dessa forma, foi possível realizar um novo dimensionamento para equipe de capina. O único valor alterado em relação ao dimensionamento da prefeitura de Teófilo Otoni foi o quantitativo de vias (500.000m no dimensionamento da prefeitura x 368.858,66m no dimensionamento do TCE-MG). O resultado encontra-se na tabela abaixo:

Tabela 1: Dimensionamento da equipe de capina do TCE-MG

Dimensionamento Capina - TCE-MG			
Item	Informação	Valor	Fonte
A	Comprimento das vias rurais e urbanas (m)	368.858,66	peça n. 96 do SGAP
B	Largura das vias rurais e urbanas (m)	2,20	Fl. 37 da peça 10 do SGAP
C	Área de capina em vias rurais e urbanas (m ²)	811.489,05	AxB
D	Áreas públicas, praças e lotes (m ²)	60.000,00	Fl. 37 da peça 10 do SGAP
E	Área total de capina	871.489,05	C+D
F	Frequência ao semestre	2	Fl. 37 da peça 10 do SGAP/TCM-GO
G	Área total de capina por semestre (m ²)	1.742.978,10	ExF
H	Área total de capina por mês (m ²)	290.496,35	G/6
I	Dias trabalhados por mês	21,25	Seg-sex, item 6.4 do termo de referência - fl. 25 da peça 10 do SGAP
J	Produtividade (m ² /homem/dia)	130	Fl. 37 da peça 10 do SGAP
K	Quantidade de Homens	105,16	H/(I x J)

Observa-se que, com base nos cálculos realizados, 106 homens seriam suficientes para realizar o serviço de capina no município de Teófilo Otoni. No entanto, a composição de preço unitário



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Matérias Especiais
2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia



apresentada pela Prefeitura (fls. 37 da peça nº 10 do SGAP) traz a necessidade de 140 capinadores. Ou seja, as equipes estão superdimensionadas.

A partir das medições realizadas, o superdimensionamento se concretizou em superfaturamento. Dessa forma, com o objetivo de se aferir o dano ao erário municipal, fez-se necessária a utilização das informações constantes nas medições dos serviços.

Entretanto, a Prefeitura de Teófilo Otoni, solicitada a enviar todas as medições do contrato em análise, enviou apenas parte delas. Assim, para as medições que foram enviadas (indicadas em preto na tabela abaixo), calculou-se a diferença entre a quantidade de capinadores medida e a quantidade aqui dimensionada. O valor obtido foi multiplicado pelo preço unitário para calcular o prejuízo. Foi obtido um dano ao erário de R\$1.882.470,05.

Para os períodos em que não foram recebidas as medições, utilizou-se como referência a quantidade de capinadores (auxiliar geral de conservação de vias permanentes) que constam nas folhas de pagamento da empresa contratada (também não foram enviadas todas as folhas de pagamento do período analisado). Por fim, para os períodos em que não foram recebidas nem as medições e nem as folhas de pagamento, utilizou-se como referência a média de capinadores dos demais períodos. Assim, foi possível estimar um dano ao erário total de R\$4.803.278,08 por superdimensionamento das equipes de capina para o período entre janeiro/2020 e maio/2022. Os resultados obtidos estão resumidos abaixo:

Tabela 2: Cálculo do superfaturamento por superdimensionamento da equipe de capina

Medição	Mês	Medição	Fonte (SGAP)	Dimensionamento TCE-MG	Diferença	Preço unitário	Dano ao erário
1ª	jan/20	134	fl. 9, peça n. 92	106	28	R\$ 2.708,59	R\$ 75.840,52
2ª	fev/20	134	fl. 7, peça n. 81	106	28	R\$ 2.708,59	R\$ 75.840,52
3ª	mar/20	187	fl. 8, peça n. 89	106	81	R\$ 2.708,59	R\$ 219.395,79
4ª	abr/20	196	fl. 9, peça n. 87	106	90	R\$ 2.708,59	R\$ 243.773,10
5ª	mai/20	196	fl. 8, peça n. 79	106	90	R\$ 2.708,59	R\$ 243.773,10
6ª	jun/20	212	fl. 13, peça n. 83	106	106	R\$ 2.708,59	R\$ 287.110,54



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Superintendência de Controle Externo

Diretoria de Matérias Especiais

2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia



7ª	jul/20	173	Folha de pagamento, peça n. 70	106	67	R\$ 2.708,59	R\$ 181.475,53	
8ª	ago/20	173	Folha de pagamento, peça n. 63	106	67	R\$ 2.708,59	R\$ 181.475,53	
9ª	set/20	172	fl. 7, peça n. 62	106	66	R\$ 2.708,59	R\$ 178.766,94	
10ª	out/20	173	fl. 8, peça n. 84	106	67	R\$ 2.708,59	R\$ 181.475,53	
11ª	nov/20	189	fl. 10, peça n. 90	106	83	R\$ 2.708,59	R\$ 224.812,97	
12ª	dez/20	167,15	Média das medições e pagamentos	106	61,15	R\$ 2.708,59	R\$ 165.630,28	
13ª	jan/21	167,15	Média das medições e pagamentos	106	61,15	R\$ 2.708,59	R\$ 165.630,28	
14ª	fev/21	170	Folha de pagamento, peça n. 64	106	64	R\$ 2.708,59	R\$ 173.349,76	
15ª	mar/21	168	Folha de pagamento, peça n. 65	106	62	R\$ 2.708,59	R\$ 167.932,58	
16ª	abr/21	172	Folha de pagamento, peça n. 68	106	66	R\$ 2.708,59	R\$ 178.766,94	
17ª	mai/21	170	Folha de pagamento, peça n. 65	106	64	R\$ 2.708,59	R\$ 173.349,76	
18ª	jun/21	158	Folha de pagamento, peça n. 86	106	52	R\$ 2.708,59	R\$ 140.846,68	
19ª	jul/21	159	Folha de pagamento, peça n. 74	106	53	R\$ 2.708,59	R\$ 143.555,27	
20ª	ago/21	162	peça n. 72	106	56	R\$ 2.708,59	R\$ 151.681,04	
21ª	set/21	167,15	Média das medições e pagamentos	106	61,15	R\$ 2.708,59	R\$ 165.630,28	
22ª	out/21	167,15	Média das medições e pagamentos	106	61,15	R\$ 2.708,59	R\$ 165.630,28	
23ª	nov/21	123	Folha de pagamento, peça n. 82	106	17	R\$ 2.708,59	R\$ 46.046,03	
24ª	dez/21	122	Folha de pagamento, peça n. 76	106	16	R\$ 2.708,59	R\$ 43.337,44	
25ª	jan/22	167,15	Média das medições e pagamentos	106	61,15	R\$ 2.708,59	R\$ 165.630,28	
26ª	fev/22	167,15	Média das medições e pagamentos	106	61,15	R\$ 2.708,59	R\$ 165.630,28	
27ª	mar/22	167,15	Média das medições e pagamentos	106	61,15	R\$ 2.708,59	R\$ 165.630,28	
28ª	abr/22	167,15	Média das medições e pagamentos	106	61,15	R\$ 2.708,59	R\$ 165.630,28	
29ª	mai/22	167,15	Média das medições e pagamentos	106	61,15	R\$ 2.708,59	R\$ 165.630,28	
Média de capinadores das medições apresentadas (1, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11 e 20) e das folhas de pagamento apresentadas (7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24)					167,15	Total	R\$ 4.803.278,08	
Legenda	Preto	Medição					Subtotal Medições (preto)	R\$ 1.882.470,05
	Verde	Folha de pagamento						
	Vermelho	Média das medições e folhas de pagamento apresentadas						



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Matérias Especiais
2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*



2.1.3. RESPONSÁVEIS

Responsável: Adilson de Souza Pereira, Secretário de Serviços Urbanos de Teófilo Otoni.

Conduta: Aprovar o Termo de Referência (fl. 33 da peça nº 10 do SGAP) do Pregão Eletrônico nº 36/2020 com superdimensionamento do quantitativo de capinadores, em descumprimento à Lei nº 8.666/1993, artigo 3º, combinado com o 6º, IX-f; 7º e o 43, IV.

Nexo de causalidade: A aprovação de planilha de orçamento com superdimensionamento de capinadores fez com que a contratação também fosse realizada com superdimensionamento, provocando superfaturamento após a execução contratual. No caso aqui analisado, foi possível estimar um dano ao erário total de R\$4.803.278,08 por superdimensionamento das equipes de capina para o período entre janeiro/2020 e maio/2022.

Culpabilidade: O responsável ocupava, à época, o cargo de Secretário de Serviços Urbanos do município de Teófilo Otoni. Entende-se que faz parte da rotina desse cargo a elaboração/aprovação de planilhas orçamentárias para licitações na área de limpeza urbana, de modo que é razoável esperar que tivesse conhecimento da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas que regulamentam essa atividade. Além disso, para o ocupante de tal cargo, se espera conhecimentos técnicos suficientes para que o dimensionamento das equipes estivesse de acordo com as características e com o porte do município. Dessa forma, aprovar um Termo de Referência com superdimensionamento de capinadores não é algo razoável. Ele deveria ter rejeitado o Termo de Referência e exigido a sua correção, visto que o mesmo apresentava vício no dimensionamento dos capinadores.

Responsável: Mega Construtora e Serviços Eireli., CNPJ: 18.769.287/0001-84

Conduta: Firmar o contrato nº 46/2020 com superdimensionamento de capinadores, e efetivamente receber valores acima do que seria suficiente para a execução dos serviços, em desconformidade com o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993. De acordo com os acórdãos 1304/2017 e 2262/2015 do TCU e com a súmula 122 do TCE-MG é possível a responsabilização de particular que tenha provocado dano ao erário municipal:



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Matérias Especiais
2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*



Súmula 122 – TCE-MG: O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem, entre outras competências, a de responsabilizar, em processos de controle externo, particular que tiver dado causa a irregularidade da qual tenha resultado dano ao erário estadual ou a erário municipal.

Acórdão 2262/2015 – TCU: As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços contratados, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

Nexo de causalidade: A elaboração de proposta incompatível com a realidade do município ocasionou a assinatura de um contrato com superdimensionamento de capinadores, que se consolidou em superfaturamento na execução dos serviços, com dano ao erário de R\$4.803.278,08 para o período entre janeiro/2020 e maio/2022, após a efetivação dos pagamentos das medições à Mega Construtora e Serviços Eireli.

Culpabilidade: À época da realização do Pregão Eletrônico nº 36/2020, a empresa possuía aproximadamente 7 anos de atuação no mercado (conforme informações que constam em sítio eletrônico, fundação em 2013). Uma empresa com esse tipo de expertise conhece os parâmetros de dimensionamento de equipes de capina, sendo razoável afirmar que tinha conhecimento do superdimensionamento dos serviços. É exigível conduta diversa da empresa, pois segundo a jurisprudência do controle externo, “as empresas que contratam com a Administração devem ofertar preços compatíveis com os de mercado, sob pena de serem responsabilizadas por eventual sobrepreço constatado no contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado (art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993) se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados” (Acórdão 992/2022 – Plenário TCU / Boletim de Jurisprudência nº 401). A empresa poderia ter realizado dimensionamento das equipes de acordo com a realidade do município, mantendo a lucratividade e ainda preservando o erário. Em última instância, quem recebeu os valores indevidos, provocando dano ao erário, foi a empresa.



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Matérias Especiais
2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*



2.1.4. CONCLUSÃO

Esta Unidade Técnica entende, após análise da documentação e dos esclarecimentos prestados pelos defendentes, que ficou caracterizado o superdimensionamento das equipes de capina, com um dano ao erário total de R\$4.803.278,08 (quatro milhões, oitocentos e três mil, duzentos e sete oito reais e oito centavos), para o período entre janeiro/2020 e maio/2022. Essa irregularidade teve como responsáveis Adilson de Souza Pereira, Secretário de Serviços Urbanos de Teófilo Otoni, e a empresa contratada Mega Construtora e Serviços Eireli.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Unidade Técnica manifesta-se:

- Pela procedência do apontamento 2.1, ou seja, após análise da documentação e dos esclarecimentos prestados pelos defendentes, ficou caracterizado o superdimensionamento das equipes de capina, com um dano ao erário total de R\$4.803.278,08 (quatro milhões, oitocentos e três mil, duzentos e sete oito reais e oito centavos), para o período entre janeiro/2020 e maio/2022 (item 2.2). Essa irregularidade teve como responsáveis Adilson de Souza Pereira, Secretário de Serviços Urbanos de Teófilo Otoni, e a empresa contratada Mega Construtora e Serviços Eireli.

Vale ressaltar que a empresa Mega Construtora e Serviços Eireli ainda não foi citada para se manifestar sobre a irregularidade.

Informa-se também que, na análise defesa (peça nº 48 do SGAP), esta Unidade Técnica já havia concluído que houve o descumprimento da Lei nº 8.666/1993, artigo 31, § 5º, pela ausência de justificativa (não foi apresentada pela defesa) para a exigência de apresentação dos índices contábeis tanto no edital quanto no processo licitatório. No entanto, entende-se que se trata de irregularidade de caráter formal, que não provocou restrição à competitividade do certame, visto que as exigências são razoáveis e de acordo com a legislação. A responsável foi Lauana Pacheco



Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

*Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Matérias Especiais
2ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia*



Rodrigues Teles, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que assinou o edital do pregão eletrônico n. 36/2020 (fl. 20 da peça n. 10 do SGAP).

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Considerando que a empresa Mega ainda não foi citada para apresentar sua defesa, propõe esta Unidade Técnica:

- A citação da empresa contratada Mega Construtora e Serviços Eireli para apresentar defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista a irregularidade apurada (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCE-MG).

À consideração superior.

CFOSE, DFME, 20 de junho de 2022.

Paulo Henrique Costa Mercadante

Analista de Controle Externo

TC-3253-8